



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Amazonas  
3ª Vara Federal Cível da SJAM

**PROCESSO:** 1045381-75.2025.4.01.3200

**CLASSE:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

**POLO ATIVO:** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

**POLO PASSIVO:** AERoclUBE DO AMAZONAS

## DECISÃO

Trata-se de cumprimento provisório de sentença, com pedido de tutela provisória de urgência, promovido pela **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO**, em face do **Aeroclube do Amazonas**.

A autora relata que ajuizou ação originária, registrada sob o nº 1050737-22.2023.4.01.3200, visando a imissão na posse de todo o sítio aeroportuário do Aeroporto de Flores (SWFN), após a extinção de convênio firmado com o Aeroclube do Amazonas, que anteriormente explorava o local, e posterior outorga da gestão à INFRAERO pela União, por meio da Portaria nº 514/2023.

A demanda principal resultou em sentença proferida em **21/07/2025**, que  **julgou procedentes os pedidos da autora**, reconhecendo o direito da INFRAERO à posse da totalidade do aeródromo, confirmando a liminar anteriormente deferida e **rejeitando a reconvenção** apresentada pela ré, que pretendia, sem êxito, o reconhecimento de usucapião e a anulação da matrícula do imóvel (Matrícula nº 886).

Apesar do cumprimento parcial da liminar, com a assunção da gestão pela INFRAERO, a parte ré permaneceu ocupando **irregularmente um hangar** e áreas adjacentes, desenvolvendo atividades econômicas (tais como formação de pilotos e abrigo de aeronaves), **sem autorização da INFRAERO e sem qualquer contraprestação financeira**, em situação que, segundo a autora, caracteriza **detenção precária, inadimplemento reiterado e enriquecimento ilícito desde dezembro de 2023**.

A autora sustenta que a permanência da ré na área aeroportuária compromete a segurança das operações aéreas e a integridade física dos servidores públicos, diante de supostos atos de **resistência, vandalismo e intimidação** praticados

por prepostos e advogados da parte ré. Tais fatos motivaram comunicações ao **Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à OAB-AM**, além da abertura de inquérito policial e procedimento ético-disciplinar.

Em virtude dos riscos apontados e do conteúdo da sentença, a autora requer o **cumprimento provisório da decisão judicial**, nos termos dos artigos 520 e seguintes do CPC, com **tutela de urgência liminar**, para que lhe seja **assegurada a imissão imediata na posse do hangar e demais áreas ainda ocupadas pela ré**, autorizando-se, se necessário, o uso de **força policial** e fixando-se **multa diária de R\$ 10.000,00** para o caso de descumprimento.

A INFRAERO destaca, ainda, a existência de **dívida acumulada de R\$ 439.240,07**, decorrente da ocupação indevida do bem público pela ré, conforme demonstrado em relatório anexo, citando a **Lei nº 6.009/1973, o Código Civil e a Constituição Federal**, para fundamentar a obrigação de pagamento pelo uso da área e a impossibilidade de aquisição por usucapião.

É o relatório. **Decido.**

A tutela provisória de urgência está prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil, sendo admissível quando presentes elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**. Nos termos do art. 520 do mesmo diploma, o cumprimento provisório da sentença é cabível mesmo na pendência de recurso, sendo admissível, inclusive, a adoção de medidas executivas provisórias.

A sentença proferida nos autos originários reconheceu expressamente o direito da INFRAERO à posse de todo o sítio aeroportuário, incluindo o hangar ainda ocupado pela parte executada, rejeitando, inclusive, reconvenção com pedido de usucapião. Conforme demonstrado, a executada permanece no local **sem título jurídico válido**, auferindo lucros indevidos e obstando o pleno exercício da administração aeroportuária pela INFRAERO.

O requisito do **fumus boni iuris** resta evidenciado pela própria sentença judicial que reconheceu a titularidade pública do imóvel e a legitimidade da INFRAERO para sua administração, com fundamento na Portaria nº 514/2023 da União.

Quanto ao **periculum in mora**, está demonstrado pelas condutas reiteradas de resistência e intimidação atribuídas à parte executada e seus prepostos, com registro de ocorrências de vandalismo, ameaças a servidores públicos e impedimentos ao livre exercício da gestão pública aeroportuária, fatos estes levados ao conhecimento do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e da OAB/AM. Tais circunstâncias indicam risco concreto à **ordem pública, à segurança operacional da aviação civil e à continuidade do serviço público essencial**.

Em suma, estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida liminar.

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** requerida, para:

**1. Determinar a imediata imissão da INFRAERO na posse do hangar e áreas adjacentes atualmente ocupadas pela parte executada, situados no Aeroporto de Flores (SWFN), em Manaus/AM.**

1.1. Dada a indevida ocupação de imóvel público, conforme reconhecido em sentença proferida por este Juízo, **determino a imediata expedição de mandado de reintegração de posse** a ser cumprido com o auxílio de força policial, caso necessário. Não obstante, **concedo o prazo de 5 (cinco) dias corridos**, a contar da intimação desta decisão, para que a parte executada **promova voluntariamente a desocupação integral da área**;

**2. Fixar multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em caso de descumprimento da ordem de desocupação, nos termos do art. 536, §1º, do CPC;

**3. Autorizar o(s) Oficial(is) de Justiça a requisitar força policial**, proceder a remoção de pessoas e bens, e praticar os atos materiais necessários à efetivação da medida, inclusive com arrombamento, se necessário, observado o disposto no art. 846 do CPC.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

Manaus, *data da assinatura digital*.

**Juiz RICARDO AUGUSTO C. DE SALES**

Assinado eletronicamente por: RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES

09/10/2025 15:54:10

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2215574348



2510091554104770000C

IMPRIMIR

GERAR PDF